



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA POLIESPORTIVA SINTÉTICA “MARCO AURÉLIO ENGLER” SITUADA “PRAÇA SOFIA RUDNICK BAPTISTA” NA RUA GENEROSO FRAGOSO, Nº 194, DISTRITO DE FRAGOSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE /SC.

O Município de Campo Alegre - SC, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, visando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA POLIESPORTIVA SINTÉTICA “MARCO AURÉLIO ENGLER” SITUADA “PRAÇA SOFIA RUDNICK BAPTISTA” NA RUA GENEROSO FRAGOSO, Nº 194, DISTRITO DE FRAGOSOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE /SC**, o que se realizará nos termos do presente Edital e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Municipal nº 3.961/2013, devendo o envelope contendo a documentação habilitatória e a proposta serem entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC, situada à Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, **até às 13h45min do dia 22 de agosto de 2022, para posterior abertura dos envelopes às 14h do mesmo dia**, o que se fará acontecer na sede da Prefeitura municipal de Campo Alegre - SC.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA POLIESPORTIVA SINTÉTICA “MARCO AURÉLIO ENGLER” SITUADA “PRAÇA SOFIA RUDNICK BAPTISTA” NA RUA GENEROSO FRAGOSO, Nº 194, DISTRITO DE FRAGOSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE /SC**, para a exploração comercial.

1.2. O Concessionário poderá exercer a exploração comercial do espaço dentro dos limites legais e editalícios.

1.2.1. Entende-se por Concessionário, a pessoa vencedora desta licitação, a qual assinará o Termo de Concessão.

1.2.2. Considera-se o Espaço Público da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”, os seguintes espaços abaixo denominados, respaldados pelo Croqui do Anexo VIII, em anexo:

- a) Quadra Poliesportiva;
- b) Lanchonete da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”, incluindo salas de vestiários banheiros;
- c) Parque Infantil;
- d) Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”;
- e) Campo Municipal de Futebol de Campo;



- f) Lanchonete anexa ao Campo Municipal de Futebol de Campo; incluindo três salas de vestiários e banheiros;
- g) Academia ao ar livre;
- h) Praça “Sofia Rudnick Baptista”.
- i) Dependências públicas – área social da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”.

1.2.3. O Concessionário poderá explorar os seguintes serviços:

- a) Locação de utilização da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”;
- b) Exploração dos serviços na Lanchonete da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”;
- c) Locação de utilização do Campo Municipal de Futebol de Campo;
- d) Exploração dos serviços da Lanchonete do Campo Municipal de Futebol de Campo e/ou sublocação deste espaço para eventos de cunho social, esportivo e cultural;

1.2.4. Não poderá explorar o Espaço Públicos relacionado aos itens abaixo:

- a) Parque Infantil;
- b) Quadra Poliesportiva;
- c) Academia ao ar livre;
- d) Dependências públicas – área social da Praça “Sofia Rudnick Baptista”.

1.2.5. Não poderá explorar os seguintes serviços na a Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”:

- a) Exploração de estacionamento;
- b) Quaisquer outros itens que não estejam relacionados no item 1.2.3.

1.3. O critério de julgamento será por **MAIOR OFERTA**.

1.4. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses a iniciar-se na assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo bilateral, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação pessoas físicas ou empresas do ramo, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

2.1.1. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

- a) Concorratórias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;
- c) Não será permitida a participação de empresas em consórcio.



3. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. O Concessionário obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se, às suas custas, pela limpeza e higienização de todos os espaços denominados no **item 1.2.2**, parte integrante da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”, conforme demonstrado no ANEXO VIII (Croqui do Espaço);

a) Como limpeza e higienização entende-se o corte e varrição de grama, capina de jardins, juntada de lixo, a limpeza e higienização dos prédios; e afins;

a.2) Todo o material e equipamento necessário a execução da limpeza e higienização será por conta do Concessionário, inclusive fornecimento de papel higiênico aos banheiros públicos, sacos de lixo, produtos de limpeza, ferramentas e equipamentos;

b) Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção de todos os espaços denominados no item **1.2.2**, parte integrante da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”;

conforme demonstrado no ANEXO VIII (Croqui do Espaço);

b.1) Entende-se por manutenção, os pequenos consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, retirada de galhos, em especial na tela e campo da Quadra Poliesportiva, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário;

c) Comunicar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências;

d) Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão à gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário, responsabilizando-se ainda pela segurança dos mesmos (sendo que o Município não se responsabiliza por qualquer furto ou roubo);

d.1) As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderão ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

d.2) Conservar o bem como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará pelo do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;

e) O Município se encarrega do pagamento das faturas de água e energia elétrica, mas o Concessionário fica responsável pelo cuidado com o consumo, para que estes sejam consumidos de forma consciente, caso o Município perceba o abuso com o consumo ou desperdício, poderá notificar o Concessionário e este deverá ressarcir os prejuízos aos cofres municipais;

f) A instalação de telefone, caso o Concessionário julgue necessário, bem como o pagamento da fatura, fica a cargo do Concessionário;

g) A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo do Concessionário;

h) Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria;



- i)** Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;
- j)** Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;
- k)** Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;
- l)** Não paralisar suas atividades, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;
- m)** Pagar em dia a importância fixada no termo de concessão, até o dia 10 do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;
- n)** Ceder de forma gratuita as dependências da Quadra Poliesportiva Sintética e do Campo Municipal de Futebol de Campo, à exceção somente da Lanchonete da Quadra Poliesportiva Sintética e Campo de Futebol, no turno diurno (entendido até às 17h59min), para o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC;
- o)** Manter a Quadra Poliesportiva Sintética, Quadra Poliesportiva e Campo Municipal de Futebol de Campo aberta ao público diariamente, no mínimo, das 18h00min e no máximo até às 23h59min; e nos sábados e domingos, das 09h00min e no máximo até às 23h59min;
- p)** O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado e autorizado pelo Município Cedente.

3.2. O vencedor da licitação, responsável pelo Termo de Concessão da Quadra Poliesportiva Sintética”, deverá ainda, obedecer a:

- a)** Horário de funcionamento da Lanchonete da Quadra Poliesportiva Sintética e da Lanchonete do Campo Municipal de Futebol de Campo deverá obedecer ao mesmo horário descrito no **item 3.1, alínea “o”**.
- b)** O horário de funcionamento da Lanchonete da Quadra Poliesportiva e do Campo Municipal de Futebol de Campo, quando de se tratar de sublocação, deverá obedecer ao horário máximo de 23:59min, e ainda deverá ser providenciado o Alvará Eventual, para o evento em nome do sublocatário, com a fiscalização do Concessionário do Espaço Público da Quadra de Poliesportiva Sintética.
- c)** Para os eventos particulares promovidos pelo Concessionário, será de responsabilidade do mesmo providenciar o Alvará Eventual, e demais documentações pertinentes ao evento.
- d)** Para os eventos particulares promovidos pela Concedente (Poder Executivo), será de responsabilidade da mesma providenciar o Alvará E, e demais documentações pertinentes ao evento.
- e)** É de responsabilidade de o Concessionário providenciar os Alvarás de Bombeiro, Alvará de funcionamento, e Alvará da Polícia Civil, documentos expedidos anualmente, para o correto funcionamento das dependências da Lanchonete da Quadra Poliesportiva Sintética e Lanchonete do Campo Municipal de Futebol de Campo.
- f)** É de responsabilidade do Concessionário solicitar a autorização de liberação do espaço em caso de realização de eventos, quando não for da secretaria de esportes e lazer.

3.3. DOS VALORES PARA A EXPLORAÇÃO



3.3.1. Para a locação do espaço da lanchonete do Campo Municipal de Futebol de Campo e suas dependências físicas o concessionário poderá efetuar a cobrança máxima da diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

3.3.2. Para a exploração/locação do Campo Municipal de Futebol de Campo o concessionário poderá efetuar a cobrança máxima da diária no valor R\$ 300,00 (Trezentos reais).

3.3.2.1. A unidade de locação para este Espaço deverá ser considerada a DIÁRIA, não importando o número de horas utilizadas no dia.

3.3.2.2. Poderá ainda ser explorado o serviço de forma mensal, onde ele poderá efetuar a cobrança máxima do mensalista no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

3.3.2.3. Para a exploração dos horários da Quadra Poliesportiva Sintética o concessionário poderá efetuar a cobrança nas modalidades de “hora avulsa” ou “mensalista”.

3.3.2.4. Para a modalidade “hora avulsa” o valor máximo da hora estipulado em R\$ 70,00(setenta reais).

3.3.2.5. Para a modalidade “mensalista” o concessionário poderá efetuar a cobrança máxima de R\$ R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

3.3.2.5.1. Compreende o serviço de “mensalista” aquele que reserva um horário fixo, com duração de 1 hora por semana, durante todas as semanas do mês.

3.4. O Município Concedente obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica e água da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”;

b) Exceto em caso em que for verificado o abuso com o consumo ou desperdício, por parte do Concessionário, ou por sua desídia;

c) Efetuar a colocação de borracha granulada para gramado sintético, de acordo com as orientações do fornecedor.

d) Disponibilizar a troca de redes, telas, alambrados, lâmpadas/ refletores da quadra de society e cal para marcação quando for necessário

e) Efetuar a troca de equipamento e manutenção dos brinquedos do Parque Infantil e da Academia ao Ar Livre, quando necessário, e com aviso do Concessionário sobre os equipamentos danificados.

f) Disponibilizar ao Concessionário um corte de grama no Campo de futebol e limpeza ao redor do campo a cada 03 meses, sendo que nos outros meses a responsabilidade de limpeza é do Concessionário.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação pessoas físicas ou empresas do ramo, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

4.2. **DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:**

4.2.1. Contrato social, ou documento constitutivo.

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (exceto pessoa física).

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.2.7.1. Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o item 4.2.7 que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.8. Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** o proponente deverá apresentar Certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.8.1. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. **As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente**, caso contrário não terão validade.

4.2.9. Além das comprovações exigidas no item 4.2, o proponente deverá apresentar:

a) Declaração, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos", conforme modelo constante do ANEXO II.

b) Declaração da licitante, sob as penas da lei, assegurando que conhece o local (onde será executado o objeto desta licitação), que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme modelo constante do ANEXO III.

c) Declaração, sob as penas da Lei, de inexistência de fato impeditivo à licitação, conforme modelo constante do ANEXO IV.

d) Declaração de que o Proponente possui todos os equipamentos necessários para o imediato início de suas atividades, bem como de que se compromete a retirar todos os bens de sua propriedade do local concedido, em caso de rescisão contratual, conforme modelo constante do ANEXO V.

4.2.10. Todos os documentos constantes nos Envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou, conforme o caso, publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os documentos emitidos via internet.



4.2.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto quando o próprio documento comprovar que é válido tanto para matriz quanto para filial).

4.2.12. A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, **somente poderá ser até às 13 horas e 30 minutos do dia 22/08/22**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

4.3. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

4.3.1. Cópia autenticada da cédula de identidade;

4.3.2. Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física), exceto se constar o número do CPF na cédula de identidade;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

a) Declaração, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos", conforme modelo constante do ANEXO II.

b) Declaração da licitante, sob as penas da lei, assegurando que conhece o local (onde será executado o objeto desta licitação), que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme modelo constante do ANEXO III.

c) Declaração, sob as penas da Lei, de inexistência de fato impeditivo à licitação, conforme modelo constante do ANEXO IV.

d) Declaração de que o Proponente possui todos os equipamentos necessários para o imediato início de suas atividades, bem como de que se compromete a retirar todos os bens de sua propriedade do local concedido, em caso de rescisão contratual, conforme modelo constante do ANEXO V.

4.3.6. A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, **somente poderá ser até às 13 horas e 30 minutos do dia 22/08/2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

4.4. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser digitada, elaborada com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada, e deverá conter:

a) Razão social da proponente e identificação de seu representante legal, número do CNPJ, endereço completo, telefone;



- b) As especificações do serviço de concessão de uso, objeto desta licitação, de forma a demonstrar que o proponente está de acordo com as exigidas contidas no edital;
- c) VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO, ofertada pela concessão de uso da área destinada à exploração dos serviços de lanchonete, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura desta Concorrência.
- e) Prazo para o início da execução dos serviços de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

5.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

5.3. O valor oferecido a título de retribuição pecuniária mensal e global deverá preferencialmente ser grafado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, na hipótese de discordância entre ambos.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste Edital, ou imponha condições, ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) Ofertar valor mensal da taxa de ocupação inferior ao limite mínimo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- c) Conter qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- d) Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será verificada a conformidade dessas com os requisitos deste Edital e adotado o critério de **MAIOR VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO**, que não poderá ser inferior a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes, ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa, fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 100/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)



AO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 100/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)

- 6.2. É reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.
- 6.3. Os documentos apresentados em originais não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.
- 6.4. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição;
- 6.5. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração (com firma reconhecida em cartório competente).
- 6.6. Serão inabilitados os proponentes que apresentarem a documentação em desacordo com o exigido neste Edital, não se admitindo a complementação “*a posteriori*”.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. Na data, hora e local estabelecido a Comissão de Licitações, em sessão pública, procederá ao julgamento da seguinte forma:
- a)** Receber os envelopes de “Documentação” e “Proposta”, na forma estabelecida neste Edital;
 - b)** Abertura dos envelopes dos documentos, sendo rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais presentes, a todas as folhas da documentação;
 - c)** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando as apresentadas de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - “Proposta”, fechado e rubricado, será devolvido ao interessado, após homologação do julgamento final da Concorrência Pública, objeto deste Edital;
 - d)** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;
 - d.1)** Ocorrendo o caso previsto no item anterior a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas que ficarão em poder da Comissão até julgada a habilitação;
 - d.2)** O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;
 - e)** Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes



contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as “propostas” dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados, sendo devolvidos, na forma do item 7.1 “c” deste Edital;

f) Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

g) Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da lei.

h) Decidida a fase de habilitação, somente participarão da abertura das propostas as empresas declaradas habilitadas.

7.2. Fica ao futuro Concessionário obrigada a manter, durante todo o período de vigência do futuro Termo de Concessão as condições de habilitação apresentadas no Processo Licitatório.

7.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, após solicitado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e se atendidas as exigências deste Edital, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

c) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

g) Se não couber a aplicação dos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e ocorrendo o empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do §2º do art. 45 da Lei 8.666/93, para o qual todas os licitantes serão convocadas, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante à reunião marcada para o sorteio não impedirá que ela se realize.

7.4. A Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO



8.1. No caso de o vencedor ser Pessoa física o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para constituir empresa (Pessoa Jurídica) no endereço e providenciar os documentos exigidos para pessoa jurídica neste Edital.

8.2. No caso de o vencedor ser Pessoa Jurídica o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para constituir a filial com sede no endereço do terminal, bem como apresentar os documentos da filial conforme exigidos no Edital.

8.3. O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o respectivo TERMO DE CONCESSÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de caducidade de seu direito, imputando-se, ainda, a adjudicatória multa pecuniária correspondente a 100 (cem) Unidade Padrão do Município – UPM.

8.4. Ocorrendo desclassificação do convocado, conforme disposto no item anterior, ou se ocorrer a rescisão antecipada do TERMO DE CONCESSÃO, serão convocados os remanescentes pela ordem de classificação do sorteio, para concessão nas mesmas condições do primeiro colocado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

9.2. O recurso será dirigido a Secretária de Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do quinquídio subsequente ao recebimento do recurso.

9.3. Os autos estarão com vista franqueada aos interessados.

10. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O TERMO DE CONCESSÃO a ser firmado será reajustado anualmente, de conformidade com a legislação pertinente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10.2. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses a iniciar-se na assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo bilateral, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.3. As alterações contratuais se darão por meio de aditamento e deverão respeitar o trâmite administrativo e a legislação estadual vigente.



11. DAS PENALIDADES

11.1. Se o futuro Concessionário deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, recusar-se (expressa ou tácita) na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2. As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

11.3. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre/SC, caso aplicado, se dará pelo prazo de até 2 (dois) anos e estará sujeito também à aplicação de multa, conforme segue:

11.4. A multa aplicável será de 200 UPM, por infração.

11.5. Se a futura Cessionária se recusar a realizar o objeto na forma proposta, o Município poderá adjudicar a licitação ao licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.

11.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Secretaria, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do TERMO DE CONCESSÃO e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O recolhimento da taxa de ocupação deverá ser efetuado mensalmente pelo Concessionário a Concedente, até o décimo dia do mês subsequente ao do vencimento.

12.2. O valor da taxa de ocupação será recolhido mediante guia própria, que poderá ser obtida no Serviço de Tributação, da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC.

12.3. O atraso do pagamento da referida taxa, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 5% (cinco por cento), conforme Código Tributário Municipal.

12.4. O Concessionário deverá observar que o início do pagamento da retribuição pecuniária mensal ofertada se dará a partir da data da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

13. DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO



13.1. O Concessionário contratada deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos, além de:

13.2. Fornecer a Concedente, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente TERMO DE CONCESSÃO.

13.3. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente TERMO DE CONCESSÃO, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do TERMO DE CONCESSÃO;

13.4. A empresa contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem.

13.5. O presente TERMO DE CONCESSÃO não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o **Município de Campo Alegre** com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

13.6. Responsabilizar-se por todos os danos, inclusive a terceiros, pela utilização do Terminal Rodoviário e suas dependências, na **Constância do Termo de Concessão**.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A fiscalização dos serviços prestados pelo vencedor da presente licitação ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

14.2. O Concessionário deverá obter a aprovação prévia do Município para qualquer benfeitoria que pretenda realizar no bem imóvel cedido.

14.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

14.4. O Concessionário deverá manter e conservar o prédio e os utensílios, portas, fechaduras, janelas, tudo em perfeito estado de funcionamento, sob pena de o Município executá-lo e depois cobrar do Concessionário, para o qual fica já autorizado.

14.5. A Secretaria Municipal de Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

14.6. Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor, pertinentes à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 3.961/2013.



14.7. Os interessados poderão obter cópia do presente Edital e seus anexos diretamente no site do Município www.campoalegre.sc.gov.br (ícone Licitação, Concorrência/Concorrência nº 100/2022).

14.8. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de grande circulação no Estado, e ainda, em jornal de circulação local/regional.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul - SC para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

14.10. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC, ou pelo telefone (47) 3632-2266.

14.11. São parte integrante deste Edital os demais documentos presentes no Processo Físico, bem como os seguintes anexos:

ANEXO I – Relação de dependências;

ANEXO II – Modelo Declaração do Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Edital;

ANEXO IV – Modelo Declaração de inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V – Modelo Declaração de Propriedade de Equipamentos;

ANEXO VI – Modelo de planilha para a apresentação da PROPOSTA;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Concessão; e

ANEXO VIII – Croqui Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”.

Campo Alegre, 14 de julho de 2022.

JOCELI DE OUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, constante do processo licitatório em epígrafe, folha 32 em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
ANEXO I

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS

1. Relação das dependências físicas:

Campo de Futebol:

- Lanchonete churrasqueira e área comum
- 1WC feminino
- 1WC masculino
- 03 vestiários com WC

Quadra poliesportiva

- 01 vestiário feminino
- 01 vestiário masculino
- WC PNE
- Lanchonete
- Área comum



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF/88

DECLARAÇÃO

_____ (NOME DO LICITANTE), CNPJ-ME Nº _____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

.....(município) (UF), ..., de 2022.

NOME (Representante Legal)
CPF



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que conhece o local onde será executado o objeto da licitação nº 100/2022, ou seja, todas as dependências da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler” situada “Praça Sofia Rudnick Baptista” na Rua Generoso Fragoso, nº 194, distrito de Fragosos, no Município de Campo Alegre /SC, em especial, a lanchonete. Declara ainda que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório nº 100/2022, modalidade Concorrência para Concessão.

.....(município) (UF), ..., de 2022.

NOME (Representante Legal)
CPF



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____ sediada
(endereço completo) _____ declara, sob as penas da Lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº
100/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....(município)(UF),, de 2022.

NOME (Representante Legal)
CPF



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____ sediada
(endereço completo) _____ declara, sob as penas da Lei, que
possuo na presente data, todos os equipamentos, funcionários, e materiais necessários para
a imediata execução do Termo de Concessão do processo licitatório nº 100/2022, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro igualmente, que em caso de rescisão do Termo de Concessão, efetuarei a imediata
retirada dos bens móveis de minha propriedade sem a necessidade de notificação prévia.

.....(município)(UF),, de 2022.

NOME (Representante Legal)
CPF



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, telefone _____, vem apresentar PROPOSTA para o processo licitatório nº 100/2022, modalidade Concorrência, do Município de Campo Alegre-SC, cujo objeto é a concessão de uso de espaço público da QUADRA POLIESPORTIVA SINTÉTICA “Marco Aurélio Engler” situada “Praça Sofia Rudnick Baptista” na Rua Generoso Frágoso, nº 194, distrito de Frágosos, no Município de Campo Alegre /SC, e as dependências físicas, declarando estar de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

- **VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO:** R\$ _____ (_____) (não inferior a R\$ 400,00)
- Prazo de validade da proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias)
- Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será verificada a conformidade dessas com os requisitos deste Edital e adotado o critério de **MAIOR VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO**, que não poderá ser inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
ANEXO VII

TERMO DE CONCESSÃO Nº ____/2022

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA POLIESPORTIVA SINTÉTICA “MARCO AURÉLIO ENGLER” DISTRITO DE FRAGOSOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE /SC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E _____.

Pelo presente Termo de Concessão, de um lado o Município de Campo Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com endereço institucional à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração Sra. _____, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE e a empresa _____, sediada à Rua _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por _____, CPF _____, em decorrência do processo licitatório nº 100/2022, modalidade Concorrência, homologado em _____, mediante sujeição mútua às normas legais vigentes, ao Edital antes citado, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Concessão tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA POLIESPORTIVA SINTÉTICA “MARCO AURÉLIO ENGLER” SITUADA “PRAÇA SOFIA RUDNICK BAPTISTA” NA RUA GENEROSO FRAGOSO, Nº 194, DISTRITO DE FRAGOSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE /SC conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Considera-se o Espaço Público da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”, os seguintes espaços abaixo denominados, respaldados pelo Croqui do Anexo VIII, em anexo:

- j)** Quadra Poliesportiva;
- k)** Lanchonete da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”, incluindo salas de vestiários banheiros;
- l)** Parque Infantil;
- m)** Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”;
- n)** Campo Municipal de Futebol de Campo;
- o)** Lanchonete anexa ao Campo Municipal de Futebol de Campo; incluindo três salas de vestiários e banheiros;
- p)** Academia ao ar livre;
- q)** Praça “Sofia Rudnick Baptista”.
- r)** Dependências públicas – área social da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”.



Parágrafo Terceiro - O Concessionário poderá explorar os seguintes serviços:

- a) Locação de utilização da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”;
- b) Exploração dos serviços na Lanchonete da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”;
- c) Locação de utilização do Campo Municipal de Futebol de Campo;
- d) Exploração dos serviços da Lanchonete do Campo Municipal de Futebol de Campo e/ou sublocação deste espaço para eventos de cunho social, esportivo e cultural;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de cessão será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente TERMO DE CONCESSÃO, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

Parágrafo Primeiro - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, às suas custas, pela limpeza e higienização de todos os espaços denominados Cláusula Primeira, parte integrante da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”, conforme demonstrado no ANEXO VIII (Croqui do Espaço);
 - a.1) Como limpeza e higienização entende-se o corte e varrição de grama, capina de jardins, juntada de lixo, a limpeza e higienização dos prédios; e afins;
 - a.2) Todo o material e equipamento necessário a execução da limpeza e higienização será por conta do Concessionário, inclusive fornecimento de papel higiênico aos banheiros públicos, sacos de lixo, produtos de limpeza, ferramentas e equipamentos;
- b) Responsabilizar-se, às suas custas, com a **manutenção** de todos os espaços, parte integrante da Quadra Poliesportiva Sintética “Marco Aurélio Engler”, conforme demonstrado no ANEXO I (Croqui do Espaço);
 - b.1) Entende-se por manutenção, os pequenos consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, retirada de galhos, em especial na tela e campo da Quadra Poliesportiva Sintética, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário;
- c) Comunicar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências;
- d) Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão à gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário, responsabilizando-se ainda pela segurança dos mesmos (sendo que o Município não se responsabiliza por qualquer furto ou roubo);
 - d.1) As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderão ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
 - d.2) Conservar o bem como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará pelo do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;



- e) O Município se encarrega do pagamento das faturas de água e energia elétrica, mas o Concessionário fica responsável pelo cuidado com o consumo, para que estes sejam consumidos de forma consciente, caso o Município perceba o abuso com o consumo ou desperdício, poderá notificar o Concessionário e este deverá ressarcir os prejuízos aos cofres municipais;
- f) A instalação de telefone, caso o Concessionário julgue necessário, bem como o pagamento da fatura, fica a cargo do Concessionário;
- g) A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo do Concessionário;
- h) Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria;
- i) Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;
- j) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;
- k) Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;
- l) Não paralisar suas atividades, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;
- m) Pagar em dia a importância fixada no termo de concessão, até o dia 10 do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;
- n) Ceder de forma gratuita as dependências da Quadra Poliesportiva Sintética e do Campo Municipal de Futebol de Campo, à exceção somente da Lanchonete da Quadra Poliesportiva Sintética e Campo de Futebol, no turno diurno (entendido até às 17h59min), para o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC;
- o) Manter a Quadra Poliesportiva Sintética, Quadra Poliesportiva e Campo Municipal de Futebol de Campo aberta ao público diariamente, no mínimo, das 18h00min e no máximo até às 23h59min; e nos sábados e domingos, das 09h00min e no máximo até às 23h59min;
- p) O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado e autorizado pelo Município Cedente.
- q) O horário de funcionamento da Lanchonete da Quadra Poliesportiva e do Campo Municipal de Futebol de Campo, quando de se tratar de sublocação, deverá obedecer ao horário máximo de 23:59min, e ainda deverá ser providenciado o Alvará Eventual, para o evento em nome do sublocatário, com a fiscalização do Concessionário do Espaço Público da Quadra de Poliesportiva Sintética.
- r) Para os eventos particulares promovidos pelo Concessionário, será de responsabilidade do mesmo providenciar o Alvará Eventual, e demais documentações pertinentes ao evento.
- s) Para os eventos particulares promovidos pela Concedente (Poder Executivo), será de responsabilidade do mesmo providenciar o Alvará Eventual, e demais documentações pertinentes ao evento.
- t) É de responsabilidade de o Concessionário providenciar os Alvarás de Bombeiro, Alvará de funcionamento, e Alvará da Polícia Civil, documentos expedidos anualmente, para o correto funcionamento das dependências da Lanchonete da Quadra Poliesportiva Sintética e Lanchonete do Campo Municipal de Futebol de Campo.



u) É de responsabilidade do Concessionário solicitar a autorização de liberação do espaço em caso de realização de eventos, quando não for da secretaria de esportes e lazer.

Parágrafo Segundo – Dos valores da mensalidade:

- 4.1.1. Para a locação do espaço da lanchonete do Campo Municipal de Futebol de Campo e suas dependências físicas o concessionário poderá efetuar a cobrança máxima da diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 4.1.2. Para a exploração/locação do Campo Municipal de Futebol de Campo o concessionário poderá efetuar a cobrança máxima da diária no valor R\$ 300,00 (Trezentos reais).
- 4.1.3. A unidade de locação para este Espaço deverá ser considerada a DIÁRIA, não importando o número de horas utilizadas no dia.
- 4.1.4. Poderá ainda ser explorado o serviço de forma mensal, onde ele poderá efetuar a cobrança máxima do mensalista no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
- 4.1.5. Para a exploração dos horários da Quadra Poliesportiva Sintética o concessionário poderá efetuar a cobrança nas modalidades de “hora avulsa” ou “mensalista”.
- 4.1.6. Para a modalidade “hora avulsa” o valor máximo da hora estipulado em R\$ 70,00(setenta reais).
- 4.1.7. Para a modalidade “mensalista” o concessionário poderá efetuar a cobrança máxima de R\$ R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
- 4.1.8. Compreende o serviço de “mensalista” aquele que reserva um horário fixo, com duração de 1 hora por semana, durante todas as semanas do mês.

Parágrafo Terceiro - O Município Concedente obriga-se a:

- g) Efetuar o pagamento das faturas de água e energia elétrica, exceto em caso em que for verificado o abuso com o consumo ou desperdício, por parte do Concessionário, ou por sua desídia;
- h) Efetuar a colocação de borracha granulada para gramado sintético, de acordo com as orientações do fornecedor.
- i) Disponibilizar a troca de redes, telas, alambrados, lâmpadas/ refletores da quadra de society e cal para marcação quando for necessário
- j) Efetuar a troca de equipamento e manutenção dos brinquedos do Parque Infantil e da Academia ao Ar Livre, quando necessário, e com aviso do Concessionário sobre os equipamentos danificados.
- k) Disponibilizar ao Concessionário um corte de grama no Campo de futebol e limpeza ao redor do campo a cada 03 meses, sendo que nos outros meses a responsabilidade de limpeza é do Concessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - O TERMO DE CONCESSÃO a ser firmado será reajustado anualmente, de conformidade com a legislação pertinente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais se darão por meio de aditamento e deverão respeitar o trâmite administrativo e a legislação estadual vigente.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A Concessionária deverá recolher mensalmente a Taxa de Ocupação no valor de R\$ _____ (____) à Concedente, até o décimo dia do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo- O valor da taxa de ocupação será recolhido mediante guia própria, que poderá ser obtida no Serviço de Tributação, da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC.

Parágrafo Terceiro - O atraso do pagamento da referida taxa, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 5% (cinco por cento), conforme Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Se Concessionário deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, recusar-se (expressa ou tácita) na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

Parágrafo Terceiro - O impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre/SC, caso aplicado, se dará pelo prazo de até 2 (dois) anos e estará sujeito também à aplicação de multa, conforme segue:

6.3. A multa aplicável será de 200 UPM, por infração.

Parágrafo Quarto - Se a futura Concessionária se recusar a realizar o objeto na forma proposta, o Município poderá adjudicar a licitação ao licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Secretaria, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do TERMO DE CONCESSÃO e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Vincula-se o presente Termo de Concessão ao Edital de Concorrência nº 100/2022, a proposta da Concessionária, aos documentos constantes no Processo Licitatório e no que couber ou no que este instrumento for omissivo, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes, arcando a Concessionária com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, e especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS,



SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade da CEDENTE em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título.

9.1. As partes de comum acordo, assinando o presente TERMO DE CONCESSÃO em três vias de igual e elegem como foro o da Comarca de São Bento do Sul/SC.

Campo Alegre - SC, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE / CONTRATADO
TESTEMUNHAS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022

ANEXO VIII

CROQUI QUADRA POLIESPORTIVA SINTÉTICA “MARCO AURÉLIO ENGLER”



